

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

LEONEL SEVERO ROCHA

MARCELO TOFFANO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Leonel Severo Rocha; Marcelo Toffano – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-901-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO - GT FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 25 de junho de 2024, no Grupo de Trabalho (GT) de Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores, Leonel Severo Rocha, José Alcebíades de Oliveira Júnior e Marcelo Toffano que envolveu vinte cinco artigos que, entre perspectivas teóricas e práticas, demonstraram a importância da visão hermenêutica nos mais variados temas da contemporaneidade. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela atual sociedade brasileira.

O primeiro trabalho, é de autoria de David Goncalves Menezes e Adriana Ferreira Pereira, cuja temática é a seguinte: “A CONSTRUÇÃO HERMENÊUTICO-FILOSÓFICA DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A ESCALADA DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL: UM DIÁLOGO ENTRE HEIDEGGER, GADAMER E ISAIAH BERLIN”. A pesquisa tem como objetivo investigar correspondências entre os pensamentos de Martin Heidegger, Hans-Georg Gadamer e a proposta de Isaiah Berlin como referenciais às construções de valores em sociedades que, simbolizam determinadas concepções, atribuindo sentidos aos seus modos de convivência, demonstrando-se, ao final, que a proposta de proteção do meio ambiente surge em decorrência de determinada situação histórica que as sociedades se encontram, não dispostas em sua plenitude às sociedades pretéritas, razão pela qual a genealogia de valores, essas construções sociolinguísticas, são situadas no tempo-espaço, não sendo diferente com o Direito Ambiental. Contudo, mesmo diante dessa valoração intrínseca da natureza, permanece o problema de sua degradação.

“A INTERAÇÃO ENTRE PATRIMÔNIO CULTURAL E A FILOSOFIA DE HEIDEGGER: UMA REFLEXÃO SOBRE IDENTIDADE, MEMÓRIA E

POSSIBILIDADES DE SER”, de autoria de Priscila Kutne Armelin e Jussara Schmitt Sandri, tem o propósito de apresentar, uma análise, da interação entre o conceito de patrimônio cultural, conforme definido no artigo 216 da Constituição Federal, e a filosofia de Martin Heidegger, especialmente sua obra "Ser e Tempo". O objetivo é investigar como o patrimônio cultural, ao abordar a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos sociais, estabelece uma conexão entre o passado e o futuro, atuando como um processo de ativação da memória coletiva no presente.

Fernando Rodrigues de Almeida e Helber ribeiro Araújo, apresentaram o artigo “A NATUREZA DINÂMICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: EM DEFESA DE UMA ANÁLISE GENEALÓGICA”. Este trabalho aborda um estudo acerca da complexidade dos direitos da personalidade com o objetivo de problematizar a natureza dinâmica desses direitos, focando na interação entre conceitos de direito e personalidade além das estruturas de poder e conhecimento que os influenciam. Realizou-se um estudo acerca do problema central que é a estrutura paradoxal de natureza dos direitos da personalidade e conseqüentemente uma necessidade de uma genealogia como forma de investigação desses direitos, de forma que sejam observados fora de um tempo mecânico, mas sim a partir de estruturas de poder-saber.

“A PERCEPÇÃO DE DIREITOS COMO ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR INOVADORA DO CONHECIMENTO JURÍDICO VOLTADO À DEMOCRACIA”, é de autoria de Julia Mattei e Gabriela Souza da Mota, que realizaram uma investigação sobre como a pesquisa de percepção de direitos pode contribuir para a construção do conhecimento jurídico alinhado aos ideais democráticos.

“A SENDA DO PARADOXO DAS MÃES DE HAIA E A (IM)POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE UM NOVO DIREITO INTERCULTURAL SOB O VIÉS DO DIREITO REFLEXIVO TEUBNERIANO”, cujas autores são Magda Helena Fernandes Medina Pereira e Leonel Severo Rocha, analisam os aspectos jurídicos transnacionais que envolvem a subtração internacional ilícita de crianças e adolescentes com até 15 anos de idade, e, de forma específica, as singularidades sociais e jurídicas que permeiam o paradoxo de mães de Haia brasileiras (vítimas de violência doméstica no exterior e sujeitas a serem criminalizadas como “sequestradoras” dos próprios filhos), bem como, sob o viés do Direito Reflexivo de Teubner, a (im)possibilidade de constituição de um novo Direito Intercultural.

Luciana dos Santos Lima e Dennys Damião Rodrigues Albino, desenvolveram um estudo sobre “A TEORIA DO DIREITO COMO INTEGRIDADE DE DWORKIN E O SISTEMA DE PRECEDENTES BRASILEIRO”. Seu objetivo, foi analisar a relação dos precedentes

com a teoria do Direito como integridade criada por Dworkin, passando por algumas considerações acerca da integridade que decorre da Constituição Federal de 1988. Pretendeu-se evidenciar a integridade existente no sistema jurídico brasileiro como consequência da ordem constitucional vigente, expor a teoria do Direito como integridade defendida por Dworkin e discutir a relação entre o sistema de precedentes brasileiro e a ideia de integridade do Direito a partir da teoria construída por Dworkin.

“A VERDADE E O RELATOR VENCEDOR: ASPECTOS DE UMA POSSÍVEL HERMENÊUTICA-RETÓRICA JURÍDICA VALORATIVA”, apresentado pelas autoras, Juan Pablo Ferreira Gomes, aborda uma investigação sobre a suposta crise experimentada na hermenêutica jurídica em face das mudanças paradigmáticas trazidas pela viragem ontológico-linguística proposta por Heidegger e Gadamer respectivamente

Leonel Severo Rocha e Bianca Neves de Oliveira apresentaram o trabalho “ACOPLAMENTO OPERACIONAL E CONFLITOS INTERSISTÊMICOS: ENTRE O TRANSDISCIPLINAR E O SISTÊMICO EM LUHMANN E TEUBNER”, que tem o intuito apresentar um estudo sobre A teoria dos sistemas, de Niklas Luhmann. Desta maneira, enfrenta-se o problema da transdisciplinaridade, por meio de conceitos como o de acoplamento estrutural, examinando os eventos sociais conforme se apresentam em um contexto específico de análise. O objetivo desta comunicação, portanto, é relacionar estas noções com a ideia de conflitos intersistêmicos de Gunther Gunther Teubner.

“ACÓRDÃOS DO STF E OS CONFLITOS SOBRE A DISPENSA OU NÃO DO ADVOGADO: CONTRIBUIÇÃO PARA PERSPECTIVAS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA”, foi o trabalho demonstrado por seus autores, Luciano Mamede De Freitas Junior, Jose Claudio Pavão Santana e Alan Rodrigo Ribeiro De Castro. A pesquisa teve como objetivo, analisar compreender no âmbito das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) os conflitos sobre a dispensa ou não do advogado nos processos jurídicos e as perspectivas das instituições do sistema de justiça do Brasil.

“DOS BENS COMUNS AO ‘COMUM’: UM DIÁLOGO ENTRE UGO MATTEI E ANTONIO NEGRI” é o trabalho de Tricieli Radaelli Fernandes e Fernando Hoffmam, que desenvolveram um estudo em torno das categorias, bem comum e “comum” a partir das teorias de Ugo Mattei e Antonio Negri. A pesquisa propõe um diálogo entre os dois autores, em busca de uma categoria de bens que se coloca entre o público e o privado. A proposta é repensar a dicotomia público/privado, resultando-se de que há a necessidade de constituir um “regime comum dos bens”.

Henrique Ribeiro Cardoso , André Felipe Santos de Souza e Ellen Tayanne Santos Copeland De Sá, são os autores do trabalho, “CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS E CLÁUSULAS ABERTAS NO DIREITO ADMINISTRATIVO: A HERMENÊUTICA GARANTISTA COMO BALIZADORA DA DISCRICIONARIEDADE ESTATAL”, que possui o propósito de estudar o poder discricionário da administração pública, cujo campo é alargado pela profusão de conceitos jurídicos indeterminados e cláusulas abertas no âmbito do direito administrativo, impondo-se assim, a necessidade de construção de uma hermenêutica de inspiração garantista que busque balizar a atuação discricionária dos agentes públicos.

Richiele Soares Abade, apresentou artigo tratando da temática “CONEXÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: UMA ANÁLISE À LUZ DA FILOSOFIA DE RICOEUR”, onde se apresenta a contribuição de Paul Ricoeur para entender da justiça e sua relevância na concretização dos Direitos Humanos. O referido autor leciona que justiça está intrinsecamente ligada às normas morais e pode ser entendida através de uma estudo em conjunto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

“DA LIBERDADE DOS MODERNOS COMPARADA À LIBERDADE DOS CONTEMPORÂNEOS” de autoria de Guilherme Borges Cilião e Clodomiro José Bannwart Júnior, tem por pressuposto, realizar um estudo dialético-comparativo do texto 'Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos', de autoria de Benjamin Constant, que ampara o conceito de liberdade na obediência apenas às leis, com textos de teorias contemporâneas do direito.

Aline Trindade do Nascimento e João Martins Bertaso, apresentaram o trabalho com o tema “DEMOCRACIA E ECO-CIDADANIA EM LUIS ALBERTO WARAT”, em que analisam, dentre vários aspectos, a democracia e a eco-cidadania a partir da teoria de Luís Alberto Warat. Para o referido autor, Democracia é lugar de autonomia, demandando o desenvolvimento de impulsos de vida e das necessidades afetivas. Também é preciso ecologizar o conceito de cidadania, percebendo-a como cuidado frente aos poderes que fundamentam a exploração e a alienação, como a possibilidade de algo mais digno para a vida em sociedade. A eco-cidadania é um trabalho cartográfico sobre o desejo, relacionando-se com todas as formas de viver, com a vontade de criar, de amar e de inventar uma outra sociedade.

“DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA: PERSPECTIVAS SOBRE O PATRIARCADO, O CONTRATO SEXUAL E O MITO DE MEDUSA”, é o tema da pesquisa de Felipe Rosa Müller , Jacson Gross e Paula Pinhal de Carlos, cujo intuito de estudar como o patriarcado

influencia o acesso à justiça, explorando o contrato social, o Mito de Medusa e conceitos filosóficos antigos. A fundamentação teórica examina as estruturas patriarcais presentes no contrato social, as narrativas culturais que marginalizam as mulheres e as contribuições da filosofia antiga para reflexão das questões de gênero. Constatam a urgência de superar as desigualdades de gênero e criar um ambiente onde todos tenham acesso equitativo à justiça.

Luiz Carlos dos Santos Junior e Ana Maria Viola De Sousa, desenvolveram um trabalho acerca do “DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE: A EDUCAÇÃO COMO GARANTIA DA CONDIÇÃO DE AGENTE EM AMARTYA SEN E AS PERSPECTIVAS DE JUSTIÇA”. A referida pesquisa infere-se no propósito de aprofundar a reflexão sobre a relevância da educação como um processo essencial para o avanço social, especialmente sob a ótica de Amartya Sen, destacando as capacidades individuais na busca pela realização das liberdades.

Vinicius de Negreiros Calado, apresentou o artigo, “DISCURSO JURÍDICO E PODER: APROXIMAÇÕES ENTRE WARAT E BOURDIEU”, que busca apresentar uma análise sobre o discurso jurídico como um espaço institucional, enfatizando sua capacidade de descontextualizar e negar a subjetividade do outro sob critérios universais. É discutida a relação entre habitus e campo jurídico (Bourdieu), onde o primeiro é um conhecimento adquirido e um capital, enquanto o segundo detém o monopólio de dizer o direito. O discurso jurídico, pretendendo neutralidade, é transformado em fala política (Warat), sendo reconhecido como legítimo em função da racionalização jurídica que o torna eficaz, embora ignore seu conteúdo arbitrário.

“ÉTICA E POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO DE DADOS: UMA ANÁLISE DO FUNDAMENTO ÉTICO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, da autora, Débora Alves Abrantes, tem como propósito analisar influência da ética na política pública de tratamento de dados, fundamental para garantir a proteção dos direitos individuais e a confiança na gestão de informações sensíveis. Verifica-se também que movimentos sociais e debates éticos podem levar à reforma ou criação de novas leis para refletir valores emergentes, como é o caso da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, elaborada em um contexto de avanço tecnológico e crescente coleta e processamento de informações.

Os autores, Cibele Faustino de Sousa, Emerson Vasconcelos Mendes e Renata Albuquerque Lima, apresentaram um artigo intitulado “HERMENÊUTICA, DEMOCRACIA E SEGURANÇA JURÍDICA”, cujo objetivo é analisar as decisões judiciais sob o novo Código

de Processo Civil, abordando-se a importância dessas decisões dos juízes através da análise de provas, destacando a construção do Direito brasileiro. A hermenêutica é fator fundamental para elaboração das decisões, destacando-se sobretudo a segurança jurídica.

“INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO COMO LITERATURA EM DWORKIN: A IMPORTÂNCIA DO ASSASSINO CORRETO”, foi o trabalho apresentado por Mario Cesar da Silva Andrade, que teve como propósito, analisar a concepção de Ronald Dworkin da aplicação do Direito a partir dos paralelos entre Direito e Literatura. A partir das semelhanças entre a hermenêutica jurídica e a interpretação literária, Dworkin se opõe a tese positivista do poder discricionário judicial diante de casos difíceis, defendendo a construção da decisão judicial como uma tarefa criativa ou construtiva, mas substancialmente conformada pelas razões de equidade que asseguram a coerência das boas práticas da história institucional da comunidade, as quais permitem, inclusive, a identificação de eventuais erros institucionais.

Renata Albuquerque Lima, Thammy Islamy Carlos Brito e Emerson Vasconcelos Mendes, apresentaram um artigo intitulado “LEGAL DESIGN E A ANÁLISE DA LEI 18.246/2022 – POLÍTICA ESTADUAL DE LINGUAGEM SIMPLES DO ESTADO DO CEARÁ: UM PROPÓSITO HERMENÊUTICO”, no qual observam a importância e o papel decisório das ferramentas de Legal Design na promoção do acesso jurisdicional brasileiro a fim de estabelecer uma linguagem mais simplificada e inteligível. Desprendido do rigor técnico, o modelo interpretativo de pré-cognição da prática decisória está alicerçado nas definições de Hermenêutica Contemporânea, que tem reconhecido novas formas de linguagens, como o Visual Law, para o fortalecimento da dignidade da pessoa humana, das garantias constitucionais e da celeridade processual como meio de efetividade da Justiça.

“O DIREITO NATURAL COMO ANTESSALA PARA O JUSPOSITIVISMO” foi o trabalho apresentado por Dayane Cavalcante Teixeira, Aline Marques Fidelis e Luciano de Almeida Pereira, que teve como enfoque uma revisão teórica sobre a temática envolvendo a relação entre o direito natural e o juspositivismo. Analisaram historicamente as duas correntes e seus maiores pensadores, procurando construir por meio da interpretação uma linguagem coerente, indicando resultado sistêmico. Pretendeu-se demonstrar que uma teoria, por mais coerente e estruturada que seja, não é capaz de explicar todos os fenômenos jurídicos pertencentes ao direito. Mais ainda, que uma é suporte da outra, quer assim seja dispensável.

As autoras, Liège Novaes Marques Nogueira e Carolina Silvestre, dissertaram sobre o tema “O LEGADO KANTIANO RECEPCIONADO POR HANS KELSEN À LUZ DOS

QUADRINHOS PUROS DO DIREITO DE LUÍS ALBERTO WARAT”, com o seguinte propósito de expor acerca da recepção por parte de Hans Kelsen do trabalho de Immanuel Kant, a respeito das teorias do conhecimento. O estudo vem ilustrado pelos quadrinhos puros do direito, obra de Luís Alberto Warat que demonstra de forma muito conveniente o contexto e a forma como a Teoria Pura do Direito foi sendo construída por Hans Kelsen e demonstra, de forma inteligente quais entraves foram enfrentados pelo filósofo.

“O PODER DISCIPLINAR NAS RELAÇÕES DE EMPREGO: O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR SOB A PERSPECTIVA FOUCAULTIANA DO PODER DISCIPLINAR E SEUS DISPOSITIVOS” foi o recorte do trabalho apresentado pelos autores, Ricardo Manoel de Oliveira Morais , Bruna Soares Novais, que teve a intenção de compreender o exercício do poder diretivo do empregador sob a perspectiva Foucaultiana de poder disciplinar e seus dispositivos. Foi feita uma análise acerca da relação da disciplina com o poder diretivo do empregador, através da análise de casos controvertidos na jurisprudência trabalhista.

Juan Pablo Ferreira Gomes, desenvolveu um trabalho intitulado “O ÚLTIMO HOMEM EM NIETZSCHE: VERDADE, DIREITO E MECANISMOS DE DISSUAÇÃO”, cujo objetivo foi investigar a relação entre verdade, valor, prova e poder a partir da perspectiva da teoria do direito, aproximando a arqueologia discursiva do inquérito, ou “política da verdade”, proposta por Michel Foucault, em articulação com os materiais teóricos-discursivos acerca da noção de verdade e poder na obra de Nietzsche e os atuais mecanismos de dissuasão do conflito-litígio, bem como suas estratégias de obtenção (im)possível da verdade.

E por fim, apresenta-se o artigo “RECONHECIMENTO DA NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS: UMA NOVA ABORDAGEM NORMATIVA SOB A ÉTICA AMBIENTAL”, de autoria de Glaucia Maria de Araújo Ribeiro e Viviane da Silva Ribeiro, que apresentaram uma análise da correspondência do ordenamento jurídico brasileiro ao paradigma do novo constitucionalismo presente na América do Sul, notadamente, no Equador e Bolívia, delimitando-se a abordagem à possibilidade de interpretação do normativo pátrio sob uma nova ética ambiental.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Prof. Dr. Leonel Severo Rocha – UNISINOS

Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Júnior - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Marcelo Toffano – Faculdade de Direito de Franca (FDF)

A INTERAÇÃO ENTRE PATRIMÔNIO CULTURAL E A FILOSOFIA DE HEIDEGGER: UMA REFLEXÃO SOBRE IDENTIDADE, MEMÓRIA E POSSIBILIDADES DE SER

THE INTERACTION BETWEEN CULTURAL HERITAGE AND HEIDEGGER'S PHILOSOPHY: A REFLECTION ON IDENTITY, MEMORY AND POSSIBILITIES OF BEING

Priscila Kutne Armelin ¹
Jussara Schmitt Sandri ²

Resumo

Este estudo propõe uma análise da interação entre o conceito de patrimônio cultural, conforme definido no artigo 216 da Constituição Federal, e a filosofia de Martin Heidegger, especialmente sua obra "Ser e Tempo". O objetivo é investigar como o patrimônio cultural, ao abordar a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos sociais, estabelece uma conexão entre o passado e o futuro, atuando como um processo de ativação da memória coletiva no presente. Além disso, busca-se explorar como os conceitos heideggerianos de *daisen*, que se refere ao ser no contexto temporal e espacial, e a angústia existencial como reveladora de possibilidades de ser, podem contribuir para uma compreensão mais profunda do significado e da importância do patrimônio cultural. A metodologia envolve uma análise crítica dos textos constitucionais e da obra de Heidegger, com ênfase na intersecção entre os dois campos de estudo e suas implicações para a compreensão da identidade cultural e das potencialidades humanas.

Palavras-chave: Patrimônio cultural, Memória coletiva, *Daisen*, Martin heidegger, Livro ser e tempo

Abstract/Resumen/Résumé

This study proposes an analysis of the interaction between the concept of cultural heritage, as defined in article 216 of the Federal Constitution, and the philosophy of Martin Heidegger, especially his work "Being and Time". The objective is to investigate how cultural heritage, by addressing the identity, action and memory of different social groups, establishes a connection between the past and the future, acting as a process of activating collective memory in the present. Furthermore, we seek to explore how Heidegger's concepts of *daisen*, which refers to being in the temporal and spatial context, and existential anguish as revealing possibilities of being, can contribute to a deeper understanding of the meaning and

¹ Doutora e Mestre em Direito. Professora e coordenadora do Curso de Direito da UNIFCV. Facilitadora na Justiça Restaurativa. Avaliadora de cursos de graduação em Direito do Ministério da Educação/INEP.

² Doutora em Direito. Mestre em Ciências Jurídicas. Especialista em Direito e Políticas Públicas. Possui graduação em Direito e Licenciatura em Letras. Professora efetiva no Instituto Federal do Paraná.

importance of heritage cultural. The methodology involves a critical analysis of constitutional texts and Heidegger's work, with an emphasis on the intersection between the two fields of study and their implications for understanding cultural identity and human potential.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cultural heritage, Collective memory, Daisen, Martin heidegger, Being and time's book

1 INTRODUÇÃO

A relação entre patrimônio cultural e identidade nacional é um tema de suma importância para a compreensão da história e da sociedade brasileira. Este artigo se propõe a explorar essa conexão intrínseca, destacando o papel do patrimônio cultural como guardião da identidade nacional e da memória coletiva, à luz da Constituição Federal de 1988.

Iniciando-se com uma reflexão sobre a essência da dignidade humana e a busca pela identidade em meio à modernidade, o texto contextualiza a importância da memória coletiva na preservação dos valores e tradições de um povo. Em seguida, adentra-se no conceito de patrimônio cultural, conforme definido pela legislação brasileira, e sua relevância para a salvaguarda da identidade nacional.

A partir da análise da obra "Ser e Tempo" de Martin Heidegger, o artigo investiga a natureza do ser humano e sua relação com o mundo, explorando questões ontológicas e existenciais fundamentais. Por fim, o texto discute a temporalidade e sua influência na preservação do patrimônio cultural, utilizando os ensinamentos de Heidegger como ferramenta para compreender a relação entre passado, presente e futuro na construção da identidade nacional.

Por meio dessa abordagem interdisciplinar, busca-se oferecer uma visão abrangente sobre a importância do patrimônio cultural como elemento constitutivo da identidade brasileira, evidenciando sua relação intrínseca com a memória coletiva e a temporalidade da existência humana.

O filósofo Martin Heidegger (1889-1976) publicou sua maior obra, "Ser e Tempo", em 1927. Após o lançamento dessa obra, ele foi considerado o maior nome da filosofia metafísica (depois denominada de existencialismo). Heidegger dedica "Ser e Tempo" a seu mentor, Edmund Husserl, "em testemunho de admiração e amizade".

Insta destacar que a obra "Ser e Tempo" foi escrita e publicada antes de Heidegger inscrever-se no Partido Nazi (NSDAP), que ocorreu em 01 de maio de 1933 (ano da chegada ao poder de Adolf Hitler), tendo posteriormente sido nomeado reitor da Universidade de Freiburg, pronunciando o discurso "A Autoafirmação da Universidade Alemã". Entrementes, é a obra do filósofo Martin Heidegger que será o objeto deste estudo. Ela deve ser analisada sob o prisma do Heidegger filósofo, em separado desse homem que defendeu Hitler (ante ao contexto histórico vivido) e que acolheu a ideia de se encontrar uma saída genuinamente alemã, com o slogan "Alemanha acima de tudo".

A relevância de Martin Heidegger e da obra "Ser e Tempo" influenciou grandes

pensadores como Hans-Georg Gadamer (1924-1973), Hebert Marcuse (1898-1979), Karl Lowit (1897-1973), Hannah Arendt (1906-1975), Emil Stuger (1808-1987), Jean-Paul Sartre (1905-1980, que desenvolve a noção da existência), e ainda, Michel Foucault (1926-1984) e Jacques Derrida (1930-2004).

Como mencionado, “Ser e Tempo” é a mais importante obra de Heidegger e uma das mais importantes para a filosofia. Ela influenciou a psicologia, pois seu objeto de estudo é o SER. Dela, resulta toda filosofia que se denomina existencialismo.

O estudo visa apresentar uma possibilidade de aproximação entre as ideias propostas por Martin Heidegger, em sua obra “Ser e Tempo”, com a concepção constitucional do patrimônio cultural, possibilitando a efetividade do encontro entre a memória do passado na construção do “sendo” coletivo e a formação da identidade de uma sociedade.

2 PATRIMÔNIO CULTURAL: GUARDIÃO DA IDENTIDADE NACIONAL E DA MEMÓRIA COLETIVA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

O valor fundamental da dignidade da pessoa humana está talhado na Constituição Federal de 1988, que comporta a noção de ser “um atributo ontológico do homem como ser integrante da espécie humana – vale em si e por si mesmo” (Prado, 2019, p. 140). Esse princípio, entretanto, demanda que a sociedade direcione sua atenção na exclusiva valorização do ser: o ser humano, ou seja, do ser humano como indivíduo.

A busca pela identidade, pela compreensão de quem somos, se perde em meio às construções massificadas, à generalização, ao culto ao ter e ao fazer. A modernidade, caracterizada pela pressa, pelo consumismo e pelo descartável¹, obscurece a essência da experiência humana, que define as pessoas como indivíduos e, possivelmente, como membros de uma comunidade ou nação. É nas reminiscências do passado que estão as raízes da identidade de um povo. Uma comunidade com identidade é aquela que reconhece e valoriza sua memória coletiva, identificando-se como um todo e preservando suas tradições e seus valores.

A memória, na perspectiva filosófica, pode ser constituída de dois momentos distintos: um é a condição retentiva, em que “a conservação ou persistência de conhecimentos passados

¹ Segundo Bauman, “A precariedade da existência social inspira uma percepção do mundo em volta como um agregado de produtos para consumo imediato. Mas a percepção do mundo, com seus habitantes, como um conjunto de itens de consumo, faz da negociação de laços humanos duradouros algo excessivamente difíceis” (Bauman, 2001, p. 206).

que, por serem passados, não estão mais à vista”, e o outro é a recordação, como a “possibilidade de evocar, quando necessário, o conhecimento passado e de torná-lo atual ou presente”. (Abagnano, 2000, p. 657).

A memória coletiva, através de seus mitos, desempenha um papel fundamental ao facilitar a redescoberta dos princípios e paradigmas necessários para a preservação da história da condição humana. Neste contexto, o verdadeiro equívoco reside no esquecimento, ou seja, na negligência dos eventos fundamentais que deram origem à condição humana. (Eliade, 1992).

Nessa linha de pensar, a memória coletiva representa um conglomerado de lembranças compartilhadas por uma coletividade em relação a um evento significativo. Este conjunto, quando combinado com fatos e imagens de conhecimento público, resulta em uma trama densa e complexa, transcendendo a mera agregação das recordações individuais. Tal entrelaçamento pode ser transmitido ao longo de gerações, mesmo para aqueles que não testemunharam os eventos em questão, tratando-se de um fenômeno arraigado na memória coletiva de um determinado grupo ou sociedade. (Halbwachs, 2004).

Aliás, a memória coletiva é resguardada pelo patrimônio cultural, que é o “elo evolutivo”, visto que “os sinais dos diversos momentos vivenciados pelas coletividades ficam encravados em bens culturais que simbolizam as relações, os pensamentos, os modos de criar, fazer e viver [...]”. (Cunha Filho, 2004, p. 46-47).

O patrimônio cultural rememora um passado vibrante, e ao revitalizar a memória coletiva, reconhece-se o direito ao passado como uma dimensão essencial da cidadania. (Paoli, 1992).

A construção da identidade de um grupo ocorre por meio da memória coletiva estabelecida entre seus membros, que se baseia nas relações entre os eventos passados e o presente. A formação da identidade é fundamental para responder à pergunta: quem somos? O patrimônio cultural serve como uma ponte entre o passado, que molda a identidade nacional², e os indivíduos que compõem a nação, atuando como uma lembrança que permite à sociedade identificar-se com sua memória coletiva. (Armelin, 2009).

O patrimônio cultural desempenha um papel central na representação dessa identidade brasileira, ao preservar os valores culturais do país através de uma variedade de elementos materiais ou imateriais que foram juridicamente tutelados. (Marés, 1993). De acordo com

² Para Gonçalves: “Uma vez que a nação existe metaforicamente por meio de seu patrimônio e uma vez que esse patrimônio é concebido como uma espécie de ponte entre o passado, o presente e o futuro, a nação mesma pode ser objetificada como essa ponte” (Gonçalves, 2002, p. 128).

Lúcia Reisewitz (2004), a perda do patrimônio cultural tem um impacto significativo na identidade nacional brasileira, pois este patrimônio estabelece uma ligação entre objetos ou pessoas e sua identidade coletiva.

A identidade apenas surge e se estabiliza quando, dentre os integrantes da organização social, passa a haver elementos comuns, laços que unem uns aos outros, fazendo com que busquem objetivos similares, de maneira que “Os dados e elementos que fazem surgir a identidade entre os integrantes do grupo, que justificam a própria existência do corpo social, são bens e valores que compõem o denominado patrimônio cultural”. (Souza, 2013, p. 99).

Importante ressaltar, neste ponto que, o conceito de patrimônio cultural está previsto no art. 216 da Constituição Federal, dentro do capítulo destinado à cultura:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A condição de patrimônio cultural, segundo referida disposição constitucional, requer referência à identidade, às ações e à memória dos diversos grupos que contribuíram para a formação da sociedade brasileira, refletindo, assim, a essência nacional brasileira. O termo "patrimônio cultural" encapsula uma riqueza que transcende os aspectos materiais, abarcando dimensões morais, culturais e intelectuais, e, dessa forma, protege-se a qualidade de ser pessoa humana brasileira “[...] retratada em sua identidade de se reconhecer e ser reconhecido como brasileiro”. (Rodrigues, 2001, p. 174).

Na perspectiva constitucional, o patrimônio cultural possui a riqueza da nação, de ser retratada na sua identidade³, por isso sua proteção não decorre mais da sua grandiosidade de aparência, mas do íntimo valor com a identidade nacional.

A destruição do patrimônio cultural tolhe a geração presente e as futuras de dados importantes para sua própria compreensão, “[...] em razão da ideia de sobrevivência, de

³ Apropriar-se do patrimônio cultural, é apropriar-se da expressão da própria Nação, da sua história e da sua identidade (Gonçalves, 2002).

tradicionalismo, de romantismo, de enriquecimento espiritual, científico e histórico, de fonte de prazer e contemplação, dentre outros elementos” (Silva, 2003, p. 41).

O preâmbulo da convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural, realizada em Paris no ano de 1972, é claro ao prever que “[...] a degradação ou o desaparecimento de um bem do patrimônio cultural e natural constitui um empobrecimento nefasto do patrimônio de todos os povos do mundo.” (Brasil, 1977).

O termo patrimônio cultural, embora integralmente contemplado na Constituição, não é frequentemente utilizado, sendo abordado em suas várias categorias, tais como artística, histórica, religiosa, arqueológica, etnográfica, monumental, entre outras. Estes valores são atribuídos a certos bens de maneira que, dada sua especificidade e relevância, eles conferem ao patrimônio cultural sua denominação específica (por exemplo, patrimônio histórico). No entanto, é fundamental para a identificação de um bem como patrimônio cultural que ele esteja intrinsecamente ligado à identidade, às ações e à memória dos diversos grupos que contribuíram para a formação da sociedade brasileira, conforme estabelecido no artigo 216 da Constituição Federal, o que implica que bens que não apresentem tais características exigidas pela Constituição, sejam excluídos das categorias de patrimônio cultural. (Armelin, 2009).

O interesse em proteger o patrimônio cultural transcende considerações superficiais, pois está intrinsecamente ligado à sua essência jurídica, pois quando um bem é reconhecido como patrimônio cultural, ele adquire uma proteção jurídica especial que altera sua classificação legal. O interesse da sociedade em proteger seu patrimônio cultural é fundamentado na preservação de sua identidade e riqueza cultural, o que justifica a proteção jurídica atribuída a esse patrimônio. (Marés, 1993).

O patrimônio cultural, por ser um componente dos direitos culturais reconhecidos na Constituição Federal, é considerado um direito social. Ademais, o reconhecimento desses direitos pelo legislador resgata a prerrogativa dos povos de preservarem em suas culturas a expressão de sua própria existência. Embora seja um bem de natureza metaindividual, a proteção do patrimônio cultural implica na salvaguarda integral do ser humano, pois sua cultura e formação são também contempladas e respeitadas nesse contexto. (Cunha, 2004).

A Constituição oferece uma gama de instrumentos para a proteção do patrimônio cultural, que não se limitam ao processo de tombamento. O parágrafo 1º do artigo 216 atribui ao Poder Público a responsabilidade de promover e preservar o patrimônio cultural brasileiro, enfatizando também a colaboração da comunidade nesse processo. Entre as medidas previstas estão a realização de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, bem como outras estratégias de proteção e conservação. Enquanto o tombamento é adequado para

o patrimônio material, por outro lado, a vigilância, o inventário e os registros são empregados para a tutela do patrimônio imaterial.

O reconhecimento do patrimônio cultural e do seu valor como identidade da sociedade permite o encontro do outro, do ser junto, do ser brasileiro, o que traz o sentimento de pertencimento de Nação. Até porque, conforme Carnelutti, “somente quando conseguimos dizer sinceramente ‘eu sou como este’ então verdadeiramente seremos dignos da civilização” (1995, p. 13), de maneira que, ao ser com o outro, eu o incluo na minha história, na mesma sociedade, no mesmo povo.

Ocorre, porém, que a sociedade contemporânea tem contribuído para o declínio do referido sentimento, induzindo ao afastamento do apreço pela diversidade cultural e à reflexão sobre o legado cultural, mediante “o uso de ferramentas que diluem as verdades, constituindo estereótipos acerca do outro e espaços menos densos, gerando um não pertencimento, a não ser pelos clichês já citados”. (Afonso, 2014, p. 226).

Surge, assim, uma imperativa necessidade de resgate da essência do ser nacional, sua identidade, através da promoção e salvaguarda do patrimônio cultural em toda a sua magnitude, visando sua preservação, por se configurar como uma expressão significativa da coletividade, constituindo um valor intrínseco à identidade, ao senso de pertencimento, à trajetória histórica e à conformação da identidade do povo brasileiro.

3 EXPLORANDO O CONCEITO DE SER NA OBRA 'SER E TEMPO' DE MARTIN HEIDEGGER: UMA ANÁLISE ONTOLÓGICA E EXISTENCIAL

Neste ponto do estudo cabe uma análise ontológica e existencial sobre a natureza do ser e da existência, conforme abordado na obra "Ser e Tempo" de Martin Heidegger. Assim, a análise ontológica se concentra na natureza fundamental do ser, explorando questões como o que significa existir, qual é a essência do ser humano e como o ser se relaciona com o mundo ao seu redor, enquanto a análise existencial busca investigar as questões relativas à existência humana, como a experiência da temporalidade, a angústia, a autenticidade e as possibilidades de escolha diante da finitude e da contingência da vida, do modo que, neste tópico, pretende-se compreender tanto a natureza do ser em si quanto a forma como os seres humanos existem e se relacionam com o mundo ao seu redor, como proposto por Heidegger. (2006).

Em “Ser e Tempo”, o objeto de estudo de Heidegger foi o ser. Como esse filósofo mesmo afirma, “a questão aqui evocada caiu no esquecimento”, pois “ser é o conceito mais

universal e mais vazio. Como tal, resiste a toda tentativa de definição”, portanto, “Esse conceito mais universal e, por isso, indefinível, prescinde de definição” (2006. p. 37).

Trata-se de uma obra complexa, desenvolvida no perfil filosófico que, ao mesmo tempo em que conclui uma questão, já abre questionamentos para a ampliação e aprofundamento do mesmo ponto.

Para Heidegger, ser é indefinido; quando se define algo, é o que ele denomina de ente⁴. O ente é concreto, algo que existe concretamente. Exemplificando-se: quando eu me defino como baixa, é porque tenho características de ser humano: alto/baixo, gordo/magro. Isso é ENTE. Mas me definir como SER não se define, porque muitas coisas acontecerão, há várias possibilidades. O ser é pressuposto do ente. O questionamento “quem somos nós?” permeia o estudo de Heidegger e esse autor nos responde que somos seres humanos.

Na apresentação da obra, a tradutora Marcia Sá Cavalcante Schuback afirma que o que movimenta o pensamento de Heidegger é o imperativo existencial “[...]’*vir a ser o que se é*’, de ser o que se conhece”; para dar vida a esse pensamento, concentrado na vida fática do homem, Heidegger denomina-o de *Dasein*. (Schuback, 2006, p. 15). Em sua tradução, Schuback define *dasein* como presença. Porém, compartilha-se da posição de que *dasein* não se traduz. Não traduzir é respeitar a intenção de Heidegger que é a de manter a proposta pura: um portal de possibilidades (Mattos, 2019). É um imperativo existencial: vir a ser o que se é; um SENDO. (Heidegger, 2006, p. 48).

Desmembrando-se o termo *Daisen*, tem-se “da”, que significa “ai”, e “sein”, que corresponde a ser; juntando-se, seria “ser-ai”, o ser no mundo, sendo (Mattos, 2019). Heidegger, ao explicar *daisen*, afirma que “[...] não é apenas um ente que ocorre entre outros entes. Ele se distingue onticamente pelo privilégio de, em seu ser, isto é, sendo, estar em jogo seu próprio ser”, e como característica de “[...] em seu ser, isto é, sendo, estabelece uma relação de ser com seu próprio ser”. Dessa forma, *daisen* “se compreende em seu ser, isto é, sendo” (Heidegger, 2006, p. 48). O termo sendo, no gerúndio, traz a ideia de tempo. Cada um de nós é um sendo, que tem começo e fim. São coisas finitas. Ser é um brotar do existir.

Ser, para Heidegger, corresponde ao que tem dentro de nós, nossos sentimentos. Ser humano é o ser mais complexo que existe, mas é o ser mais interessante. Esse filósofo afirma: “Ser está naquilo que é e como é, na realidade, no ser simplesmente dado, no existir, o *dá-se*”. O ser “é sempre ser de um ente”, portanto, pressupor ser tem o caráter de uma visualização

⁴ “Chamamos de ‘ente’ muitas coisas e em sentidos diversos. Ente é tudo de que falamos dessa ou daquela maneira, ente é também o que e como nós mesmo somos. Ser está naquilo que é e como é, na realidade, no ser simplesmente dado (*Vorhandenheit*), no teor e recurso, no valor e validade, no existir, no ‘dá-se’” (Heidegger, 2006, p. 42).

preliminar de ser, de tal maneira que, partindo dessa visualização, o ente, previamente dado ser, articule antecipadamente em seu ser. É uma retrospectão do questionado. Tem-se *SER* -> *ENTE* -> *DASEIN*, mas não é círculo vicioso, porque ente pode vir a ser. (Heidegger, 2006, p. 42-43).

Heidegger foi considerado na linha do existencialismo, conforme explica Ricardo Castilho “[...] que não recomenda apenas viver a vida, porque isso significaria simples sobrevivência. O homem deve voltar-se para si mesmo, indagar, aprender (até mesmo por meio da angústia natural) e assim enriquecer a existência” (2019, p. 230). No existencialismo, encontram-se alguns conceitos, como os de Sartre, seu discípulo, que afirma que existência precede a essência (Sartre, 2024, p. 7); em Heidegger, somos seres com várias possibilidades na vida.

Ante essas possibilidades de vida, Heidegger distingue as experiências em autênticas e inautênticas. Experiência autêntica é aquela que a pessoa compreende a sua própria forma de pensar, que tem as possibilidades e escolhe. *Dasein* é aquele que compreende que há possibilidades, é um ser autêntico. (Heidegger, 2006).

O autêntico sabe lidar com a morte. A morte faz parte da sua existência. Tudo que começa a viver já começa a morrer, a caminhar para a morte. A morte limita as possibilidades. Ela é essencial para a nossa existência. Morrer não é um acontecimento, é um fenômeno a ser compreendido existencialmente. O autêntico é aquele que sabe que vai morrer, com a sua morte, porque a morte faz parte da sua existência. Não é a morte do outro, mas a minha morte. (Heidegger, 2006).

Heidegger denomina de inautênticos (*dasman*) aqueles que não querem pensar assim, não querem ver as possibilidades (morte), eles querem seguir um todo, uma massa. Essas pessoas têm uma vida inautêntica. É *dasman* quem segue o todo, que se deixa levar pela maioria. Não compreende a sua capacidade de ser, de pensar, de viver. Não quer se compreender enquanto ser existencial. (Heidegger, 2006).

Mas, e quem morre? É ente ou ser? O ente não morre, porque ele é definido e concreto, ele cessa sua existência, ele deixa de existir, mas as memórias ligadas a ele permanecem, ao passo que o ser morre, porque o ser está entre o nascimento e a morte, um sendo. E, assim, ele consegue perceber suas possibilidades e perceber que a morte faz parte da sua existência. Com isso, ele entra em angústia, em preocupação. Ele pensa em tudo que está construindo e se questiona: será que vai acabar? Para Heidegger, a maneira como você lidará com suas angústias e suas preocupações é que definirá as possibilidades, definirá como você vai viver enquanto ser, enquanto *dasein*. (Heidegger, 2006).

A questão “Quem somos nós?” ecoa. Somos seres lançados no mundo, levados a pensar nessa situação do ser, quando passamos pelo processo de angústia, com dois caminhos a escolher: caminho autêntico ou caminho inautêntico. Afirma Heidegger que somos seres que estamos aí, vivendo no mundo e, porque somos seres vivendo no mundo, somos sendo, temos possibilidades diversas de viver. Essas possibilidades são diversas, mas não são infinitas porque não escolhemos o tempo e o mundo em que nascemos. O homem só existe em relação ao mundo. O ser é analisado a partir do ser-ai (*dasein*). Como ser-no-mundo, ou seja, você só compreende o ser humano inserido no mundo. E só conhecemos o mundo, a partir do ser. Você é jogado no mundo, lançado no mundo, com ele se relaciona. (Heidegger, 2006).

O ser humano faz parte de um contexto inserido no mundo, ele nasce, é jogado no mundo, misturado e, aos poucos, vai adquirindo certa compreensão da realidade, por meio da sociedade em que é inserido, sua família, época em que vive. Heidegger denomina essa compreensão da realidade de impessoal, que são as coisas que todo mundo partilha, um comportamento de manada, seguimos o que nos é partilha. Entretanto, há o momento em que você perde as referências (“perde o chão”), que Heidegger denomina de angústia. Quando se é tomado pelo nada. E você tem a possibilidade de ser autêntico, abrir-se para o ser, ou se fechar, e ser inautêntico. São os dois caminhos.

Nessa abertura, você não se identifica mais com esse mundo, é jogado para o mundo do ser. E daí *dasein* faz sentido, porque é a única referência que resta: eu existo (Mattos, 2019). É a famosa frase de Sartre: “[...] não importa o que fizeram de mim, mas o que eu faço com o que fizeram de mim”. (Sartre, 2024, p. 15). Ente é o que fizeram de mim, mas a angústia me provoca a fazer uma escolha. É um pensar em si, limpar a calha, e o que sobra é o espaço para que o autêntico se manifeste. (Mattos, 2019).

Para Heidegger, na angústia há a possibilidade de se acionar o ser nele mesmo, mas sem a parte subjetiva, de forma racional. Ele afirma que todo homem é pensador e que “No pensamento não somos apenas enviados a remissões e referência. A paixão do sentido toma posse de nosso ser e nos faz viajar para dentro do próprio movimento de referir, de remeter, de enviar”, por isso, “A fala do pensamento é o escutar.” (Heidegger, 2006, p. 552-553).

Ser é o existir em geral. Heidegger propõe a ontologia fundamental, que é prévia à metafísica, faz parte desta. Não é materialista. A metafísica no sentido de essência, de compreender o mundo como eu sou, o meu mundo, e não o outro mundo (céu). A ontologia fundamental é o que ele propõe para se discutir a essência. Ele lança a pergunta aos seus alunos: “Por que existem coisas se poderia não existir nada? E, no entanto, existem coisas. De onde vem isto?” A existência é um milagre. Essa admiração do existir é a atitude original dos

pré-socráticos. E o ser, então, é o existir (brotar da existência). Como a existência se manifesta? Manifesta-se sendo de maneira pontual no tempo e no espaço. Ou seja, cada um de nós é um sendo, que é uma possível maneira de se traduzir o *dasein*. Ser é um brotar da existência. Um sendo é um ente. Um sendo, no tempo e no espaço. Um sendo que tem começo e fim. (Mattos, 2019).

4 A TEMPORALIDADE E O PATRIMÔNIO CULTURAL: REFLEXÕES À LUZ DA FILOSOFIA DE HEIDEGGER

Neste ponto do estudo é importante destacar a relação entre o tempo e o patrimônio cultural. Neste contexto, a temporalidade enquanto natureza temporal da existência humana, conforme discutido pela filosofia de Heidegger, em contraponto ao patrimônio cultural, que se refere aos bens e valores culturais preservados e transmitidos ao longo do tempo.

Assim, a análise versa sobre como a compreensão do tempo influencia a forma como valorizamos e preservamos nosso patrimônio cultural. Heidegger ensina que a temporalidade é o nexos entre o nascimento e a morte, enquanto sentido ontológico da totalidade de *daisen*, e destaca que em *daisen* “consta de uma sequência de vivências ‘no tempo’”. (Heidegger, 2006, p. 464).

Daisen é o entre, “só existe nascente e é nascente que ele já morre, no sentido de ser-para-a-morte”. (Heidegger, 2006, p. 466). Para mostrar que *daisen* “só existe e só pode existir historicamente porque, no fundo do seu ser, é temporal”, Heidegger faz uma análise da historicidade da *daisen*. (Heidegger, 2006, p. 468).

A construção existencial de historicidade afasta a interpretação vulgar de história como ciência (esta é historiografia), mas reivindica sua compreensão no sentido de passado, reproduzida na fala: “isto ou aquilo já pertence à história”; e, nesse sentido, o histórico apresenta significado contrário, quando se diz: “não se pode escapar da história”. E conclui que “história significa, nesse caso, o passado, mas que ainda surte efeito”. E, assim, o passado pertence ao tempo anterior, porém com efeito sobre o presente, no sentido de “aqui e agora”, por isso, pode ser um dado “hoje”, exemplificando com “as ruínas de um templo grego. Com o templo grego, um ‘pedaço do passado’ ainda está ‘presente’.” (Heidegger, 2006, p. 470). Histórico é um “legado que ainda influi na convivência, é legado na tradição.” (Heidegger, 2006, p. 471).

Chega-se, assim, ao ponto de confluência da proposta de Heidegger no “Ser e Tempo” com o conceito constitucional de patrimônio cultural, que decorre da valorização deste por ser no tempo e no espaço bens portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O próprio Heidegger exemplifica em “Ser e Tempo” que, no museu, as antiguidades pertencem a um tempo passado e estão dadas no presente, o museu “é um objeto historiográfico porque, em si mesmo, já é de algum modo, histórico.” (Heidegger, 2006, p. 471-472).

Prosseguindo, expõe que “O caráter histórico das antiguidades ainda conservadas funda-se, portanto, no ‘passado’ da *daisen*, a cujo mundo elas pertencem”; todavia, “Manifestamente, a *daisen* nunca pode ser um passado. Não porque não passe, mas porque, em sua essência, ela nunca pode ser algo simplesmente dado. Pois sempre que ela é, existe.” (Heidegger, 2006, p. 472-473).

Desta forma, tal como as antiguidades, o patrimônio cultural tem caráter de passado e histórico, mas continua sendo no presente. O patrimônio cultural é um ser na sociedade, um constante sendo. Ele nasce da relação social e morre quando deixa de ter seu valor na sociedade em que está inserido. Nasce no passado, mas, como tem relação com a identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, é um sendo constante, um sendo, *daisen*, que vem do passado e está aí para ser, sendo memória coletiva.

Heidegger afirma que, entre o nascimento e a morte, *daisen* está, é o seu “entre”. Retomando-se a questão do ser autêntico, a historicidade própria permite que, ante a angústia, e com ela a certeza da morte, a pessoa é convidada a se abrir a possibilidades, na busca do seu ser verdadeiro. É a decisão pela fidelidade do seu ser, e, frente a essa escolha, há um existir livre diante das possibilidades de existência que podem ser retomadas. (Heidegger, 2006).

E, assim, tem-se que a historicidade imprópria mantém velada a extensão originária do destino, aguardando o imediatamente novo, já esqueceu o antigo. Ensina Heidegger que “O impessoal se furta à escolha. Cego para possibilidades, ele não capaz de retomar o ter sido, mantendo e sustentando apenas o ‘real’ que sobrou da história do mundo, as sombras e os anúncios simplesmente dados”. (Heidegger, 2006, p. 483). Ao passo que a temporalidade da historicidade própria, enquanto instante que antecipa e retoma, corresponde à desatualização do hoje e a uma desabitucação dos hábitos impessoais. Ela “compreende a história como o ‘retorno’ do possível e sabe, por isso, que a possibilidade só retorna caso, num instante do destino, a existência se abra para a possibilidade numa retomada decidida.” (Heidegger, 2006, 484).

É nessa constituição fundamental que se encontra a relevância do patrimônio cultural, na temporalidade, isto é, “o tempo vivenciado pelo ser humano é nada. Nada cujo sentido de ser é ser memória (tempo passado que não mais é, mas é na memória presente); e é ser na expectativa (tempo futuro que não é ainda, mas é na expectativa presente)”. (Ferraz Júnior, 2009, p. 49).

O patrimônio cultural, enquanto um ente que traz em sua essência *daisen*, porque ele é sendo, é o elo da ligação entre o passado e o futuro, mas sua presença aponta para o homem sua memória coletiva, que o liga aos demais na sociedade.

A angústia humana de confrontar-se com a realidade existencial da sua própria morte permite ao homem se abrir ou se fechar para as possibilidades de voltar a ser o que se é, o dilema da morte, o enfrentamento da sua existência como parte da condição humana (a morte é um fenômeno da vida). (Heidegger, 2006, p. 207; 321).

Nessa toada, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, ao analisar o tempo cronológico, menciona que este contém uma qualidade entrópica: tudo morre. Contra essa luta invencível, introduz-se a cultura como a capacidade de retomada reflexiva do passado e antecipação reflexiva do futuro.

Denomina tempo cultural o que “aparece entre o passado e o futuro, esse, assim, como duração, cuja experiência se dá no presente, que o homem vive como um contínuo”. E afirma que “A duração, desse modo, desafia o tempo cronológico, que tudo corrói: torna o passado (que não é mais) algo ainda interessante e faz do futuro (que ainda não ocorreu) um crédito, base da promessa”; sustentando que, “Nesse quadro, o passado conserva, para o ser humano, um sentido, conferindo à memória a segurança necessária à conformação da integridade psicossocial do indivíduo”. (Ferraz Júnior, 2009, p. 49).

O patrimônio cultural introduz-se nesse contexto como a capacidade de retomada reflexiva do passado e antecipação reflexiva do futuro, ou seja, um elo ao homem para relembrar sua memória coletiva, sua inserção de ser-no-mundo.

Para Heidegger, o ser verdadeiro somente é possível com base no ser-no-mundo, o ente somente se faz sendo junto no mundo, em ser-com os outros, enquanto momentos constitutivos de sua existência. (Heidegger, 2006). Isso permite a criação da memória coletiva, e esta se mantém com a preservação dos bens que a representam, que são bens culturais nos quais repousa o valor de ser patrimônio cultural.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre o patrimônio cultural e sua relação com a identidade nacional, aliado à análise ontológica e existencial proposta por Martin Heidegger em "Ser e Tempo", oferece *insights* valiosos para a compreensão da importância da preservação cultural e da temporalidade na formação da sociedade brasileira e na construção da identidade nacional.

Primeiramente, ficou claro que o patrimônio cultural desempenha um papel fundamental na preservação da memória coletiva e na transmissão de valores culturais ao longo das gerações. Por meio de seus diversos elementos materiais e imateriais, o patrimônio cultural reflete a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos que contribuíram para a formação da sociedade brasileira. Ao reconhecer e valorizar o patrimônio cultural, a sociedade reafirma sua identidade e promove o senso de pertencimento à nação.

A filosofia de Heidegger, por sua vez, oferece uma perspectiva profunda sobre a natureza do ser e da existência humana. Ao destacar a temporalidade como elemento central da existência, Heidegger nos convida a refletir sobre a relação entre passado, presente e futuro, e como essa relação influencia nossa compreensão do mundo e de nós mesmos. A partir dessa análise, compreendemos que o ser humano está sempre inserido em um contexto histórico e cultural, e é por meio desse contexto que ele desenvolve sua identidade e suas possibilidades de existência.

O conceito do patrimônio cultural tem sua vinculação constitucional com a identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Isso decorre da memória coletiva que a sociedade desenvolve com sua vivência, naquilo que ela valoriza e se identifica. A identificação com o patrimônio cultural produz o sentimento de pertencimento à nação, de ser brasileiro.

Em sua obra "Ser e Tempo", Heidegger desenvolve o estudo que tem como objeto o ser. Ser não se identifica. A identificação do ser é a busca de vir a ser o que se é, *daisen*, sendo. Ao se conceituar, ao ser definido, é ente. *Daisen* não se conceitua e, portanto, não se traduz, mas no radical da palavra corresponde a um "ser-ai", sendo. Está entre o nascimento e a morte, que fazem parte da existência de cada ser humano. A consciência da noção da sua própria morte gera a angústia, mas são os momentos angustiantes da vida que permitem uma abertura para o ser na busca da sua autenticidade. Quem se abre para as possibilidades se torna um ser autêntico, no encontro do seu ser.

Daisen é temporal, porque só existe historicamente, e, ao fazer a análise da historicidade da *daisen*, Heidegger possibilita o elo que liga o ser e o tempo com o patrimônio

cultural. A construção existencial de historicidade pede sua compreensão no sentido de passado, mas que ainda surte efeito. O patrimônio cultural é assim, pertence ao passado, porém tem efeito sobre o presente, no momento atual, no hoje, ao ser identificado pela sociedade como portador da sua identidade, ação e memória do povo. É o legado que ainda influencia na sociedade, na sua convivência. É passado que formou a memória da sociedade, e a ativa, quando olhado, vivido, presenciado, sentido, observado, analisado, novamente realizado, enfim, nas suas diversas formas de manifestação material ou imaterial.

Ao conectar esses dois campos de estudo, podemos concluir que a preservação do patrimônio cultural não se limita apenas à conservação de objetos ou monumentos, mas também envolve a manutenção da memória coletiva e da temporalidade histórica. O patrimônio cultural é um reflexo do ser no tempo e no espaço, e sua preservação é essencial para a promoção da identidade nacional e para a compreensão da condição humana.

O patrimônio cultural está fundado no passado, mas não fica lá, ele é o sendo, *daisen*, no mundo a que pertence. Em sua essência, o patrimônio cultural existe, tem caráter de passado e histórico, mas continua sendo no presente. É um ente, definido como patrimônio cultural, mas um ser, *daisen*, um constante sendo, quando da relação social. Está aí para ser, sendo, memória coletiva.

Portanto, é fundamental que a sociedade brasileira reconheça a importância do patrimônio cultural e se empenhe na sua proteção e valorização. Somente assim poderemos garantir a continuidade das tradições, dos valores e das experiências que moldaram nossa identidade como povo, preservando assim a riqueza e a diversidade da cultura brasileira para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

ABAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

AFONSO, Elvis Francisco. Turismo e patrimônio cultural: cidadania e memória. *In*: MARTINEZ, Regina Célia; GARCIA, José Ailton (org.). **Direito e turismo**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 221-235.

ARMELIN, Priscila. **Patrimônio cultural & sistema penal**. Curitiba: Juruá, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução por Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 80.978, de 12 de dezembro de 1977**. Promulga a convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural de 1972. Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção 1, 14 dez. 1977. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/503618>. Acesso em: 16 mar. 2024.

CASTILHO, Ricardo. **Filosofia geral e jurídica**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Tradução de José Antonio Cardinalli. São Paulo: Conan, 1995.

CUNHA, Danilo Fontenele Sampaio. **Patrimônio cultural: proteção legal e constitucional**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e democracia na Constituição de 1988: a representação de interesses e sua aplicação ao programa nacional de apoio à cultura**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

ELIADE, Mircea. **O sagrado e o profano: a essência das religiões**. Tradução por Rogério Fernandes. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Direito: tempo que passa, tempo que fica. **Revista USP**, São Paulo, n. 81, p. 40-49, mar./maio 2009. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/revusp/art_icle/view/13729/15547. Acesso em: 17 mar. 2024.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ/MIC – IPHAN, 2002.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução de Laís Teles Benoer. São Paulo: Centauro, 2004.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Tradução, revisão e apresentação de Marcia Sá Cavalcante Schuback. Posfácio de Emmanuel Carneiro Leão. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Ed. da Universitária São Francisco, 2006.

MARÉS, Carlos Frederico. A proteção jurídica dos bens culturais. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 17-35, jan./mar. 1993.

MATTOS, Fernando Costa. **Quem somos nós? Pensadores Parte II – Martin Heidegger com Fernando Costa Mattos**. 1 abr. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B2-EIBBt9Ng>. Acesso em: 16 mar. 2024.

PAOLI, Maria Célia. Memória, história e cidadania: o direito ao passado. *In*: CUNHA, Maria Clementina. **O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania**. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura – DPH, 1992. p. 25-28.

PRADO, Luiz Regis. **Tratado de direito penal brasileiro: parte geral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

REISEWITZ, Lúcia. **Direito ambiental e patrimônio cultural: direito à preservação da memória, ação e identidade do povo brasileiro**. São Paulo: J. Oliveira, 2004.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Patrimônio cultural: análise de alguns aspectos polêmicos. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 6, n. 21, p. 174-191, jan./mar. 2001.

SARTRE, Jean Paul. **O existencialismo é um humanismo**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

SILVA, Fernando Fernandes da. **As cidades brasileiras e a convenção relativa à proteção do patrimônio cultural da Humanidade**. São Paulo: Petrópolis Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

SCHUBACK, Marcia Sá Cavalcante. A perplexidade da presença. *In*: HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Tradução, revisão e apresentação de Marcia Sá Cavalcante Schuback. Posfácio de Emmanuel Carneiro Leão. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Ed. Universitária São Francisco, 2006. p. 15-32.

SOUZA, Motauri Ciocchetti. **Interesses difusos em espécie: direito ambiental, direito do consumidor e probidade administrativa**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.